Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3269/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15686/2016
PROTOCOLO	: 1705753
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO (A)/CARGO	: ARI BASSO – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 18, DE 2016
FORNECEDOR	: CASA NOVA CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA - ME
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O assunto abordado nos autos trata da Ata de Registro de Preços n. 11, de 2016, formalizada pelo Município de Sidrolândia com vistas ao registro de preços para a aquisição de alimentação self servisse e marmitex, para a Prefeitura e as Secretarias Municipais (peça n. 19, fls. 217-229). Verifica-se, nesta fase da instrução processual a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 18, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e o Procurador de Contas (PRC) avaliaram as peças e os documentos que instruem os autos, concluindo pela regularidade da licitação e da formalização da referida ata de registro de preços, conforme se observa na ANA-1ªICE-21539/2016 (peça n. 22, fls. 231-234) e no PAR-3ªPRC-2895/2017 (peça n. 23, fls. 236-237).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do exame dos documentos relativos à licitação e a formalização da ata de registro de preços em julgamento, constato que eles estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

Perante o exposto, concordo com a Análise da 1ª ICE e com o Parecer do Procurador de Contas, e com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Sidrolândia por meio do Pregão Presencial n. 18, de 2016 (primeira fase);

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 2 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB